

já, uma ponte sobre o rio Parahybuna, junto à Cidade do mesmo nome, despendendo para esse fim até a quantia de oito contos de réis ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, nos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

( L. S. )

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo a despende até a quantia de oito contos de réis, com a construcção de uma ponte sobre o rio Parahybuna, junto à Cidade do mesmo nome.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 17

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Artigo unico. As divisas do Municipio do Jahú com a Villa dos Dous-Corregos começarão na barra do ribeirão denominado — Banharão, no rio Tieté, e subirão pelo dito ribeirão até aonde conflue a vertente conhecida por Salto, que passa nas proximidades da casa do sitio outrora de Camillo Soares, e por esta vertente até sua final cabeceira ; dahi a rumo até à cabeceira do ribeirão de S. João, no lugar denominado — Capim-Fino, e descendo pelo dito ribeirão até a sua barra no rio Jahú ; seguirão a rumo até o ribeirão da Figueira, entre os sitios de Francisco José de Mello e Irmão e o que foi de Joaquim José ; dahi a rumo até a cabeceira do corrego, que nasce entre o sitio do finado José Thomaz de Aquino e as terras de Gonçalves Preto, descendo pelo dito corrego até a sua barra no rio Jacaré-Pupira, por cima do sitio de Ignacio Pereira Garcia, que por estas divisas fica pertencendo ao Municipio do Jahú, e pelo dito rio Jacaré-Pupira até a sua barra no rio Tieté ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

( L. S. )

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando divisas entre o Municipio do Jahú e a Villa dos Dous-Corregos.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 18

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica autorizada a Camara Municipal de Taubaté a conceder privilegio a Francisco Gomes da Luz Sobrinho, ou a quem melhores condições offerecer, por quinze annos, para montar uma empresa funeraria, de conducção de cadaveres, da Cidade para os Cemiterios Publicos, ou de Irmadades ; pago o transporte pelos particulares, segundo a classificação dos vehiculos na tabella annexa ; sendo o dos indigentes feito gratuitamente.

Art. 2.º Em caso de ser a Cidade invalida por qualquer epidemia, e assim o declarar a Camara, soffrerá uma redução da quinta parte os preços da respectiva tabella.

Art. 3.º A empresa devera ser montada como determina a tabella junta, approvada pela Camara, dentro do prazo de dous annos, sob pena da caducidade, pela mesma Camara declarada.

Art. 4.º A Camara, se julgar conveniente ao bem publico, poderá prorogar o prazo por mais dez annos, findo o concedido.

Art. 5.º O empresario fica obrigado a fornecer gratuitamente carro decente para o transporte do Sagrado Viatico, sempre que reclame o respectivo Parocho.

Art. 6.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Março de 1875.

(L. S. )

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a Camara Municipal de Taubaté a conceder privilegio a Francisco Gomes da Luz Sobrinho, ou a quem melhores condições offerecer, para manter uma empresa funeraria, de conducção de cadaveres, na mesma Cidade de Taubaté, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

